

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2025 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 242

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Conselho
Diretor

RESOLUÇÃO ENAP Nº 77, DE 27 DE MAIO DE 2025

Estabelece o Programa de Governança Institucional no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Estatuto da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e suas alterações e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Capítulo VII da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 8º, inciso VI do Decreto 11.529, de 16 de maio de 2023, no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016, considerando a deliberação ocorrida na 20ª reunião ordinária, realizada entre os dias 19 a 21 de maio de 2025 e o constante dos autos do processo nº 04600.002342/2024-31, resolve:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Governança Institucional no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, com a finalidade de:

- I - integrar e simplificar os componentes de governança institucional;
- II - gerar valor público e promover a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à sociedade;
- III - aprimorar a tomada de decisão, para garantir que essa seja informada por evidências e orientada pelas estratégias institucionais;
- IV - promover comunicação transparente, aberta e coordenada entre todas as partes interessadas; e
- V - incentivar a inovação na Enap.

Art. 2º A governança institucional é composta das seguintes funções organizacionais:

- I - gestão da estratégia institucional;
- II - gestão de processos organizacionais;
- III - gestão de projetos;
- IV - gestão de riscos; e
- V - governança de dados e gestão da privacidade.

Parágrafo único. A Política de Governança Institucional definirá os princípios, as diretrizes, as estruturas, as competências e os processos para que as funções organizacionais sejam executadas de forma integrada.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do Programa de Governança Institucional da Enap:

- I - interesse público;
- II - ética;
- III - responsabilidade compartilhada;



IV - equidade e participação;

V - transparência

VI - prestação de contas e responsabilidade;

VII - integridade;

VIII - qualidade;

IX - confiabilidade;

X - capacidade de resposta;

XI - conformidade;

XII - melhoria contínua;

XIII - sustentabilidade;

XIV - diversidade e inclusão; e

XV - democratização de dados.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 4º São diretrizes da governança institucional:

I - estabelecimento de normas e procedimentos: definir políticas, padrões, procedimentos e regras para as atividades realizadas pela Enap, promovendo transparência, eficiência, eficácia, efetividade, ética e conformidade em todas as ações da instituição;

II - alinhamento estratégico: promover o alinhamento dos planos, programas, processos organizacionais e projetos com o propósito, valores e objetivos estratégicos da Enap;

III - desenvolvimento de pessoas: incluir nos planos e programas de desenvolvimento de pessoal, geridos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, conteúdos que capacitem os servidores da Enap em temas abordados nesta política, especialmente gestão de estratégia institucional, gestão de processos, gestão de projetos, gestão de riscos, governança de dados, gestão da privacidade, bem como transparência e integridade na gestão pública;

IV - aprimoramento contínuo: incorporar os resultados de monitoramento e verificação de conformidade no desenvolvimento de planos de melhoria dos processos organizacionais;

V - automatização de processos: automatizar processos organizacionais, incluindo a gestão dos dados utilizados, bem como a produção de relatórios e painéis a partir desses dados;

VI - monitoramento e avaliação: monitorar periodicamente implementação dos componentes de que trata o art. 2º, incisos de I a V, estabelecendo indicadores e métricas para avaliação de efetividade da execução dessa política; e

VII - padronização de termos: instituir o Enapalavra como glossário de termos de negócios utilizados no âmbito da Enap.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL

Art. 5º São objetos da gestão da estratégia institucional as atividades desenvolvidas para direcionar os esforços da gestão para o alcance dos seus objetivos institucionais.

Art. 6º A gestão da estratégia institucional terá por objetivos:

I - direcionar a gestão para a geração de valor para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de contexto e de prioridades;

II - integrar a gestão da estratégia institucional com as demais funções da governança institucional, com vistas a otimização de recursos, estruturas e processos e ao desenvolvimento do pensamento estratégico na Enap; e



III - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 7º O mapa estratégico será elaborado a cada quatro anos, podendo ser revisto durante o período de sua vigência.

Art. 8º Os resultados do desempenho institucional serão consolidados em relatório anual a ser publicado no sítio institucional da Enap.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE PROCESSOS

Art. 9º São objetos da gestão de processos as atividades inter-relacionadas e interdependentes que transformam insumos em produtos ou serviços ofertados pela Enap.

§ 1º Os processos serão categorizados nos tipos: finalísticos, gerenciais ou de suporte.

§ 2º Os produtos e serviços gerados na execução dos processos poderão ser categorizados, segundo o público-alvo, em:

I - interno;

II - externo; ou

III - misto - interno e externo.

Art. 10. A gestão de processos organizacionais terá por objetivos:

I - melhorar a eficiência, reduzindo custos, tempo e recursos necessários para sua execução, por meio de automatização de atividades repetitivas, sempre que aplicável;

II - garantir a qualidade dos resultados, produtos e serviços produzidos;

III - aumentar a agilidade e a flexibilidade, com vistas a adaptações rápidas e atendimento de demandas não planejadas; e

IV - fomentar a inovação e a criatividade, com vistas ao desenvolvimento de novos produtos e serviços e à melhoria contínua;

Art. 11. Os processos organizacionais serão registrados no catálogo de processos da Enap.

Art. 12 Poderá haver mais de um dono institucional e negocial para os processos organizacionais que sejam executados por mais de uma diretoria ou equivalente.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 13. São objetos da gestão de projetos os esforços temporários empreendidos para criar produto, serviço ou resultado que são únicos.

Parágrafo único. Entrega é o produto, resultado ou capacidade de realizar um serviço, que seja único e verificável, para concluir um processo, fase ou projeto.

Art. 14. Os projetos são categorizados em estratégicos, táticos ou operacionais, segundo seu impacto e relevância para os objetivos organizacionais da Enap.

Art. 15. A gestão de projetos terá por objetivos:

I - favorecer a gestão responsável dos recursos organizacionais, assegurando que produtos e serviços sejam entregues observando a qualidade, o tempo e o custo acordados entre as partes interessadas;

II - propiciar a geração de valor e de benefícios organizacionais; e

III - contribuir para com o atingimento dos objetivos estratégicos institucionais.

Art. 16. Os projetos executados na Enap farão parte de portfólio e deverão ser cadastrados em ferramenta de gestão de projetos desde a sua concepção.

Art. 17. O recebimento de demandas de projetos será preferencialmente automatizado e centralizado.



CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 18. São objetos da gestão de riscos os processos organizacionais, projetos, contratações, iniciativas ou ações de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos da Enap.

Art. 19. A gestão de riscos na Enap tem como objetivos:

I - melhorar os processos organizacionais; e

II - auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais, considerando riscos e oportunidades.

Art. 20. A gestão de riscos é parte da gestão dos processos organizacionais e dos projetos estratégicos, sendo realizada de forma contínua e integrada a esses.

Art. 21. A gestão de riscos será realizada de forma estruturada, sistemática e oportuna, em atendimento à metodologia de riscos a ser estabelecida.

Art. 22. A gestão de riscos na Enap deve observar:

I - o ambiente interno e o ambiente externo;

II - a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;

III - a comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas;

IV - o acompanhamento dos riscos-chave pela alta administração; e

V - a participação dos diretores na gestão dos riscos que impactem os processos finalísticos e projetos estratégicos.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, considera-se, sempre que couber, o risco como um dos critérios para seleção e priorização de projetos e entregas.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA DE DADOS E GESTÃO DA PRIVACIDADE

Art. 23. A Governança de Dados da Enap terá por objeto o exercício da autoridade e o controle sob a gestão de dados como ativos organizacionais, tendo os seguintes objetivos:

I - assegurar que os dados atendam aos critérios de qualidade e de confiança necessários para o uso, a inovação e as decisões informadas por dados;

II - favorecer a descoberta, o acesso e o uso seguro, observados os requisitos legais de privacidade de dados pessoais e de sigilo, sempre que esses forem aplicáveis; e

III - fomentar a transparência pública, o controle social, a segurança das informações e a privacidade de dados pessoais.

Parágrafo único. Os dados de que tratam o caput deste artigo incluem dados públicos, sigilosos e restritos, pessoais e não pessoais, estruturados, semi estruturados e não estruturados.

Art. 24. A Governança de Dados e a Gestão da Privacidade na Enap deve considerar como diretrizes, pelo menos:

I - o levantamento das necessidades de dados como parte da gestão dos processos;

II - a disponibilidade e acesso aos dados como fator da gestão de riscos e da privacidade;

III - a qualidade e a privacidade de dados como requisito da gestão de dados, consideradas desde a concepção de novos projetos e soluções tecnológicas e na manutenção corretiva ou evolutiva de sistemas e estruturas de dados legados;

IV - o recebimento, a integração, o processamento de dados e a produção de relatórios e painéis serão preferencialmente automatizados;

V - a captação de dados pessoais precedida de análise e identificação dos requisitos de finalidade e hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme dispõe a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;



VI - a gestão de riscos deve contemplar os riscos associados aos dados, inclusive os dados pessoais, considerando o impacto de seu provimento e a qualidade dos dados disponibilizados; e

VII - as atividades e processos de governança e gestão de dados deverão incluir o monitoramento e orientação quanto à conformidade em relação à privacidade de dados pessoais, especialmente quanto às disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A necessidade de dados das áreas de negócios constará de Estratégia de Dados cuja implementação ocorrerá em coordenação com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IX

DO MODELO OPERACIONAL, DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES E DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 25. Integram o modelo operacional da Governança Institucional na Enap:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Coordenação-Geral de Governança Institucional da Diretoria Executiva;
- IV - Coordenação-Geral de Estratégia Institucional da Diretoria Executiva;
- V - donos institucionais e negociais de processos organizacionais;
- VI - gerentes institucionais e negociais de projetos;
- VII - gestores de riscos institucionais e negociais;
- VIII - curadores institucionais e negociais de dados;
- IX - encarregado de dados pessoais;
- X - Comitê de Integridade; e
- XI - Comitê Permanente de Estratégia e Governança Institucional.

Art. 26. No âmbito da Política de Governança Institucional, compete ao Conselho Diretor:

I - garantir o alinhamento da governança institucional com os padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade da Enap;

II - garantir o apoio institucional na implementação da governança institucional, promovendo o alinhamento entre o plano estratégico com os processos, projetos, metas, iniciativas e indicadores de desempenho;

III - aprovar, alterar, revisar e revogar:

- a) o plano estratégico institucional, bem como, os componentes que o compõe; e
- b) as metodologias de gestão da estratégia institucional, gestão de processos, gestão de projetos, gestão de riscos, gestão da privacidade e governança de dados;

IV - supervisionar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas na Política de Governança Institucional, bem como, o atingimento dos resultados organizacionais; e

V - conhecer o resultado da avaliação e definir os encaminhamentos necessários a partir dos Relatórios Periódicos de Acompanhamento dos Indicadores relativos:

- a) ao desempenho dos objetivos estratégicos;
- b) ao desempenho dos processos organizacionais;
- c) ao desenvolvimento dos projetos estratégicos;
- d) ao monitoramento dos riscos;
- e) ao monitoramento da gestão da privacidade; e
- f) a efetividade e conformidade para com a governança de dados.

Art. 27. No âmbito do Programa de Governança Institucional, compete à Diretoria Executiva:

- I - promover a disseminação da cultura de governança institucional;



II - auxiliar a Diretoria de Gestão Corporativa na elaboração e implementação de plano de capacitação e treinamento continuados para os servidores e colaboradores da Enap em relação aos conteúdos de tratam o inciso I deste artigo; e

III - orientar a equipe de comunicação quanto a implementação de Plano de Comunicação das atividades e conteúdos relativos à Governança Institucional.

Art. 28. À Coordenação Geral de Governança Institucional compete:

I - em relação à gestão de processos:

a) coordenar o levantamento e a atualização do catálogo de processos da Enap;

b) realizar, quando necessário ou demandado, o mapeamento de processos com vistas ao registro do fluxo, entendimento e eventual melhoria;

c) propor ao Conselho Diretor, em conjunto com os donos institucionais e negociais dos processos, a criação, alteração ou encerramento de processos organizacionais; e

d) realizar monitoramento periódico dos indicadores e métricas do desempenho dos processos organizacionais de que tratam os artigos 9º a 12, consolidar os resultados e levar ao conhecimento do Conselho Diretor com recomendações, bem como, comunicar e acompanhar a implementação pelos donos de processos dos encaminhamentos dados pelo Conselho Diretor; e

e) auxiliar aos donos institucionais e negociais de processos na elaboração e indicação ao Conselho Diretor, dos indicadores e métricas dos processos organizacionais sob suas gestões, zelando para que estejam alinhados com os objetivos estratégicos institucionais, quando couber.

f) estabelecer e manter fluxo de atualização da cadeia de valor e do Enapalavra.

II - em relação à gestão de riscos:

a) elaborar e implementar a gestão de riscos, estabelecendo seus processos, regras, metodologias, instrumentos e formas de monitoramento;

b) coordenar o processo de identificação, análise, avaliação e planejamento de respostas aos riscos dos processos organizacionais e projetos estratégicos selecionados para a implementação da gestão de riscos;

c) realizar o monitoramento da gestão de riscos de que tratam os artigos 18 a 22, consolidar os resultados e levar ao conhecimento do Conselho Diretor com recomendações, bem como, comunicar e acompanhar a implementação pelos gerentes de riscos dos encaminhamentos dados pelo Conselho Diretor;

III - em relação à governança de dados e gestão da privacidade:

a) coordenar a implementação e execução do Programa de Governança de Dados;

b) elaborar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, e encaminhar para aprovação no Conselho Diretor, as políticas, padrões e procedimentos de gestão de dados;

c) definir, em conjunto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e a Coordenação-Geral de Ciência de Dados, os requisitos das ferramentas corporativas para a governança, gestão, descoberta, acesso e uso dos dados;

d) conceber e implementar, em conjunto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, os processos necessários à adoção a abordagem de qualidade e privacidade desde a concepção nos desenvolvimentos e manutenções de soluções tecnológicas novas e legadas;

e) monitorar a efetividade e conformidade para com a governança de dados de que tratam os artigos 23 e 24, consolidar os resultados e levar ao conhecimento do Conselho Diretor com recomendações, bem como, comunicar e acompanhar a implementação pelos curadores de dados e demais partes envolvidas dos encaminhamentos dados pelo Conselho Diretor; e

f) orientar servidores e colaboradores da Enap sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais conforme Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018; e



g) acompanhar a implementação das iniciativas de privacidade de dados pessoais e manter atualizado, no que diz respeito à privacidade, o instrumento de monitoramento Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI

Art. 29. À Coordenação-Geral de Estratégia Institucional compete:

I - em relação à gestão da estratégia institucional:

a) estabelecer os mecanismos e artefatos para elaborar, monitorar, avaliar e direcionar a gestão da estratégia institucional;

b) monitorar os objetivos estratégicos, seus indicadores e metas, bem como o portfólio de projetos estratégicos e indicar necessidades de ajustes;

c) executar as deliberações do Conselho Diretor sobre a gestão da estratégia e resolver questões urgentes delas decorrentes;

d) propor soluções para a melhoria do desempenho institucional;

e) receber sugestões de aperfeiçoamento e de novas iniciativas encaminhadas pelos membros e servidores administrativos;

f) elaborar os relatórios de monitoramento e avaliação do desempenho institucional;

g) prestar assessoramento técnico sobre as matérias de competência da gestão da estratégia institucional; e

h) elaborar, revisar e validar alterações em diretrizes e estratégias institucionais e educacionais;

II - em relação à gestão de projetos:

a) manter o portfólio de projetos atualizado;

b) auxiliar os gerentes de projetos na elaboração dos indicadores e métricas dos projetos estratégicos, zelando para que estejam alinhados com os objetivos estratégicos institucionais; e

c) realizar o monitoramento dos projetos estratégicos, bem como, consolidar e levar ao conhecimento do Conselho Diretor relatório de monitoramento com recomendações de encaminhamentos;



Art. 30. Os donos institucionais de processos organizacionais são os titulares das diretorias da Enap, aos quais competem:

I - indicar para a Coordenação-Geral de Governança Institucional e orientar quanto a execução de suas competências os donos negociais de processos, informando eventuais mudanças;

II - analisar, juntamente com a Coordenação-Geral de Governança Institucional, e propor ao Conselho Diretor sobre a criação, alteração, automatização, encerramento parcial ou total de processos; e

III - assegurar o alinhamento dos processos organizacionais com os objetivos estratégicos, bem como, da conformidade daqueles para com políticas, padrões e procedimentos;

Art. 31. Os donos negociais dos processos organizacionais são servidores que conhecem e atuam na execução de tais processos, aos quais competem:

I - manter atualizado o catálogo de processos;

II - elaborar, com o auxílio da Coordenação-Geral de Governança Institucional, os indicadores e métricas para o monitoramento periódico de processos e informar à referida coordenação os resultados apurados em relação a eles;

III - gerir os riscos dos processos sob sua responsabilidade;

IV - cumprir os requisitos de segurança e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis utilizados; e

V - informar tempestivamente à unidade competente quanto às necessidades de dados requeridos para a execução do processo organizacional sob sua gestão; e

VI - informar tempestivamente à unidade competente quanto à necessidade de recursos orçamentários e financeiros requeridos para a execução do processo organizacional sob sua gestão.

Art. 32. Os gerentes institucionais de projetos são os diretores das unidades organizacionais nas quais os projetos estão sendo executados, aos quais competem:

- I - receber a demanda por projeto e decidir quanto à oportunidade e conveniência de execução dos projetos;
- II - indicar os gerentes de projetos negociais responsáveis pelo acompanhamento e execução do projetos sob sua gerência;
- III - assegurar o alinhamento dos projetos sob sua gerência com os objetivos estratégicos;
- IV - propor, com o auxílio da Coordenação-Geral de Estratégia Institucional, os indicadores de desenvolvimento dos projetos sob sua gerência;
- V - realizar o acompanhamento da execução dos projetos estratégicos, táticos e operacionais sob sua gerência, comunicando à Coordenação-Geral de Estratégia Institucional quanto às suas situações; e
- VI - propor, junto ao Conselho Diretor, a suspensão ou cancelamento dos projetos sob sua gerência.

Art. 33. Aos gerentes negociais de projetos são servidores responsáveis pelas entregas de projetos sob sua gestão, aos quais competem:

- I - propor ao gerente institucional de projetos da sua unidade a aceitação, rejeição, alteração, cancelamento, suspensão ou encerramento de projetos;
- II - elaborar e manter atualizada a documentação relacionada à execução dos projetos;
- III - desenvolver o plano de trabalho para execução do projeto;
- IV - orientar e gerenciar a execução do projeto quando esse for executado por colaboradores, contratados ou parceiros, manifestando-se quanto à adequação das entregas por esses realizadas;
- V - registrar e manter atualizados os atributos dos projetos no portfólio de projetos; e
- VI - informar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação os dados pessoais e dados pessoais sensíveis necessários à execução do projeto, com vistas a manter atualizado o inventário de dados pessoais da Enap.



Art. 34. Os gestores de riscos institucionais e negociais são os diretores e servidores diretamente relacionados aos processos e projetos objeto da gestão de riscos, aos quais competem:

- I - gerir os riscos, conforme metodologia de gestão de riscos estabelecida, inclusive em relação aos dados, sejam eles pessoais e não pessoais, sigilosos ou restritos;
- II - participar da identificação, análise, avaliação, planejamento e implementação de respostas aos riscos dos processos e projetos sob sua responsabilidade;
- III - monitorar os riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas;
- IV - informar à Coordenação-Geral de Governança Institucional sobre mudanças significativas na avaliação dos riscos sob sua responsabilidade; e
- V - manter e informar, sempre que solicitado, controles e dados necessários ao monitoramento de riscos de que trata a alínea d, do inciso V, do art. 26.

§ 1 Os gestores de riscos negociais poderão acumular também as funções de donos de processos negociais e gestores de projetos.

§ 2º Os gestores de riscos institucionais e negociais devem possuir autoridade para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 35. No âmbito do Programa de Governança Institucional, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação é unidade executora das atividades de Gestão de Dados, à qual compete:

- I - definir, em conjunto com a Coordenação-Geral de Governança Institucional, a abordagem de gestão de projetos para implementação da Estratégia de Dados;
- II - implementar abordagem de qualidade e privacidade desde a concepção nos projetos de manutenção e desenvolvimento de soluções tecnológicas legadas e novas; e

III - implementar e monitorar o cumprimento das medidas de proteção, segurança, privacidade dos dados e demais normas de Governança e Gestão de Dados, comunicando à Coordenação-Geral de Governança Institucional as não conformidades observadas;

Art. 36. Os curadores de dados corporativos são os titulares de cada diretoria, com autoridade para tomar decisões sobre os dados que estão sob sua gestão, aos quais competem indicar à Coordenação-Geral de Governança Institucional os curadores negociais de dados para os ativos de dados sob sua responsabilidade, informando eventuais afastamentos e mudanças temporárias ou definitivas e o respectivo substituto.

Art. 37. Os curadores negociais são servidores com interesse direto e com entendimento sobre os dados que utilizam na execução de processo de negócio sob sua responsabilidade, aos quais competem:

I - realizar, com o auxílio da Coordenação-Geral de Governança Institucional e da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, a gestão dos dados com vistas a promover a adequada qualidade;

II - manter atualizado o inventário de dados, inclusive os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, sob sua curadoria;

III - identificar e resolver questões de dados sob sua curadoria;

IV - solicitar, junto à Coordenação-Geral de Governança Institucional, a coleta de novos conjuntos de dados, bem como, encaminhar para a Coordenação-Geral de Governança Institucional a solicitação de arquivamento ou exclusão de conjuntos de dados obsoletos ou em desuso.

V - definir e comunicar as regras de acessos e usos dos dados sob sua curadoria; e

VI - informar para a Coordenação-Geral de Governança Institucional e ao Comitê Permanente de Estratégia e Governança Institucional as questões envolvendo dados que impactem os processos organizacionais ou projetos sob sua responsabilidade;

Art. 38. Ao encarregado de dados pessoais, sem prejuízo das definições e atribuições estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, compete:

I - atuar junto aos demais componentes da estrutura de governança institucional de que trata o art. 25 na emissão de orientações, verificações de conformidade e proposição de políticas, padrões e procedimentos com vistas a fazer cumprir os termos dessa Política com pleno resguardo da privacidade dos titulares de dados pessoais.

II - analisar e orientar quanto à conformidade para com os normativos relativos aos dados pessoais quando as solicitações de coletas de novos dados incluírem essa categoria de dados;

III - orientar os curadores negociais e corporativos de dados quanto à obrigatoriedade de manter atualizado o inventário de dados, inclusive quanto aos dados pessoais e sensíveis; e

IV - orientar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas quanto à inclusão nos planos e programas de capacitação e treinamento de ações com vistas a conscientizar e manter informado o conjunto de servidores e colaboradores sobre os cuidados e responsabilidades com dados pessoais.

Art. 39. Compete ao Comitê de Integridade da Enap, no âmbito dessa Política, promover a articulação entre as unidades de apoio à governança da Enap com vistas ao aumento da sinergia e da efetividade das ações de gestão de riscos.

Art. 40. O Comitê Permanente de Estratégia e Governança Institucional terá a seguinte composição:

I - Coordenador-Geral de Governança Institucional;

II - Coordenador-Geral de Estratégia Institucional;

III - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas;

IV - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação;

V - encarregado de dados; e

VI - dois coordenadores-gerais representantes de cada uma das áreas finalísticas.



Art. 41. Ao Comitê Permanente de Estratégia e Governança Institucional compete:

I - monitorar a implementação do Programa de Governança Institucional;

II - apoiar as ações de comunicação relacionadas à estratégia e governança institucionais;

III - atuar como fórum para discussões e propor encaminhamentos sobre os temas de que tratam os incisos I a V do art. 2º;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral de Governança Institucional e a Coordenação-Geral de Estratégia Institucional na execução e no monitoramento das atividades de governança e estratégia institucionais;

V - mediar e resolver conflitos negociais relativos aos temas de que tratam os incisos I a V do art. 2º;

VI - deliberar sobre os padrões e procedimentos de que tratam os incisos I a V do art. 2º; e

VII - exercer as competências de comitê interno de governança, conforme o art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

§ 1º O Comitê Permanente de Estratégia e Governança Institucional será coordenado pelo Coordenador-Geral de Governança Institucional e, em seus impedimentos, pela Coordenador-Geral de Estratégia Institucional.

§ 2º O Comitê Permanente de Estratégia e Governança Institucional se reunirá em caráter ordinário, mensalmente, e em caráter extraordinário mediante convocação de seu coordenador ou qualquer um dos membros.

§ 3º O quórum de aprovação do Comitê Permanente de Estratégia e Governança Institucional será de maioria absoluta dos presentes.

§ 4º Toda coordenação-geral poderá propor assunto para pauta, assegurada sua manifestação, sem direito a voto.

§ 6º O Comitê Permanente de Estratégia e Governança Institucional publicará suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico da Enap, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.



CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação dessa Política, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, com o auxílio da Coordenação-Geral de Governança Institucional e a Coordenação-Geral de Estratégia Institucional, apresentará programa de capacitação e treinamento que contemplará conteúdos relativos às funções de que tratam os incisos I a V, do art. 2º.

§ 1º As ações de capacitação e treinamento de que tratam o caput serão permanentes e periodicamente revisadas.

§ 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas manterá registros dos tipos e das quantidades de horas de ações de capacitação e treinamento por servidor ou colaborador, a fim de compor indicador de efetividade da implementação da Política de Governança de Institucional.

Art. 43. No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta norma, a Coordenação-Geral de Governança Institucional deverá elaborar e comunicar a descrição dos papéis e das responsabilidades dos donos de processos, gestores de riscos e curadores de dados.

Art. 44. Sem prejuízo da elaboração de outros normativos a serem aplicados na gestão de dados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta norma, a Coordenação-Geral de Governança Institucional apresentará as políticas de gestão da qualidade de dados e de gestão de dados mestres e de referência.

Parágrafo único. Publicadas as políticas de que trata o caput, essas deverão ser implementadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de suas publicações.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 46. Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

BETÂNIA LEMOS

Presidenta do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

